



Lei 1544/2015

RECEBIDO
EM 01/09/15
N.º 10
Linete Nunes de Albuquerque
Secretária Geral Lic. 661/87

“Autoriza o ingresso do Município de Lajedo no Consorcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do Município de Lajedo, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e ratificado pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público dos Municípios de Rio Formoso, Sirinhaém, Tamandaré, Gameleira e Barreiros.

§1º - Fica ratificado o protocolo de intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO de que trata este artigo, bem como os seus Termos Aditivos Nº 01, 02 e 03.

§2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções e seus respectivos Termos Aditivos, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

§3º - Poderá o consórcio de que trata o caput deste artigo, prestar serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras que estiverem dispostas em protocolos, de forma complementar ao Município consorciado;



Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizada a contribuição do município de Lajedo, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão nos respectivos contratos de rateios, em obediência as determinações legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Ferreira Rosa, em 18 de março de 2015.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
Prefeito